



1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	JABOATÃO DO GUARARAPES	PE	3	3
1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	BELO HORIZONTE	MG	4	4
1844	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	ANDRADINA	SP	2	SC
1845	FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	SANTO ANDRÉ	SP	3	2
1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	RIO CLARO	SP	3	3
1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	ITAJUBÁ	MG	4	4
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	LAURO DE FREITAS	BA	3	SC
1913	FACULDADE DE MINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	MURIAE	MG	4	4
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	CACOAL	RO	2	3
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	4	4
1956	INSTITUTO BATISTA DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	MACEIO	AL	2	2
1961	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SR. AUXILIADORA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	CAMPOS DO GOYTAÇAZES	RJ	5	4
1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	JUIZ DE FORA	MG	3	3
2160	FACULDADE SANTANA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	PONTA GROSSA	PR	3	3
2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	BLUMENAU	SC	3	3
2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	IPATINGA	MG	2	3
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	4	4
2409	FACULDADE ASCES	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	CARUARU	PE	2	2
2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	3	SC
2501	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	GOIANIA	GO	3	3
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	BELFORD ROXO	RJ	3	3
2576	FACULDADES PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	GUARAPARI	ES	3	3
2579	FACULDADE ATENAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	PARACATU	MG	5	5
2722	FACULDADE CATÓLICA DO CEARÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	FORTALEZA	CE	2	SC
2774	Centro Universitário UNIFAFIBE	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	BEBEDOURO	SP	4	4
2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	RECIFE	PE	4	3
2944	FACULDADE DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	ITABUNA	BA	4	4
2973	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	PRIMAVERA DO LESTE	MT	3	3
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	PATOS	PB	2	3
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	VARGINHA	MG	4	4
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	PATOS DE MINAS	MG	4	SC
3393	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	CORNÉLIO PROCOPIO	PR	3	3

3495	FACULDADE PINHALZINHO	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	PINHALZINHO	SC	2	2
3518	FACULDADE JANGADA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	JARAGUA DO SUL	SC	2	2
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	CURITIBA	PR	3	4
3603	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	GUARULHOS	SP	2	2
3797	FACULDADE GUAIRACÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	GUARAPUAVA	PR	3	2
3817	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	JOAO PESSOA	PB	3	3
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	GUAXUPE	MG	4	4
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	CARATINGA	MG	4	SC
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	NANUQUE	MG	3	SC
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	RIO VERDE	GO	2	2
3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	FORMIGA	MG	2	3
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	PETROLINA	PE	4	3
3987	FACULDADE UNIAO DE GOYAZES	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	TRINDADE	GO	2	2
4000	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	MARLIA	SP	3	4
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	4	4
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	JUNDIAI	SP	3	3
4029	FACULDADE POLITEC	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	4	4
4197	FACULDADE ALIANÇA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	TERESINA	PI	3	3
4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	BETIM	MG	3	3
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	ARACATUBA	SP	3	4
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	LINS	SP	3	3
4567	FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	SORRISO	MT	4	3
4826	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	CAMPINAS	SP	3	3
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	SETE LAGOAS	MG	3	3
5107	FACULDADE SOGIPA DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	PORTO ALEGRE	RS	4	3
5215	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	CATANDUVA	SP	3	3
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	OURO FINO	MG	4	4
5451	FACULDADE ANHANGUERA DE BAURU	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	BAURU	SP	3	3
5593	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	HORTOLÂNDIA	SP	2	3
14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	PALMAS	PR	3	SC
15015	Universidade Estadual do Norte do Paraná	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	JACAREZINHO	PR	3	3
15453	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	3	3

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RETIFICAÇÃO**

Na Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014, publicada no DOU de 17/11/2014, Seção 1, página 12, que regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde, no artigo 3º, inciso II, onde se lê:

- II - quanto ao funcionamento dos programas de residência médica:
 - a) autorização de funcionamento de programas;
 - b) reconhecimento de programas; e
 - c) renovação de reconhecimento de programas.
- leia-se:
 - II - quanto ao funcionamento dos programas de residência em área profissional da saúde:
 - a) autorização de funcionamento de programas;
 - b) reconhecimento de programas; e
 - c) renovação de reconhecimento de programas.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO
TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 12.200, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições: Resolve tornar público os servidores técnico-administrativos do Campus Macaé responsáveis pela Logística de Coordenação e Logística de Supervisão, relativas ao concurso para acesso de candidatos à vaga de Professor Assistente A / Setor Expressão Gráfica, conforme Edital Nº 460, de 23 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U. Nº 253 de 31 de dezembro de 2013, realizado nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2014, respectivamente: Vinícius Pêgo dos Santos - SIAPE: 1677102 Gilmar Basílio Caetano- SIAPE: 2015504

ARLENE GASPAR

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA**

PORTARIA Nº 12.147, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos do Departamento de Terapia Ocupacional, referente ao Edital nº 434 de 27 de novembro de 2014, publicado no DOU nº 232 - Seção 3, páginas 66 a 68 de 1º de dezembro de 2014, divulgando o nome dos candidatos aprovados: Setor: Terapia Ocupacional Geral / Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional

1º lugar - Adriana Renata Sathler de Queiroz

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 507, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece práticas de sustentabilidade socioambiental a serem observadas pelo Ministério da Fazenda e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e, considerando que a Administração Pública ao exercer seu poder de compra e de contratação desempenha papel de destaque na orientação dos agentes econômicos, na adoção dos padrões do sistema produtivo e do consumo de pro-

duto e serviços ambientalmente sustentáveis, incluindo o estímulo à inovação tecnológica, resolve:

- Art. 1º Nas aquisições e contratações promovidas pelo Ministério da Fazenda deverão ser observadas:
 - I - a preferência por fornecedores e produtos comprovadamente de menor impacto ambiental; e
 - II - justificativa e especificações técnicas socioambientais, de forma a atender ao interesse da Administração Pública, de preservação do meio ambiente e do bem estar social.
- Parágrafo único. Os responsáveis pelas aquisições de bens e contratações de serviços e obras no âmbito do Ministério da Fazenda e de suas entidades vinculadas deverão manter banco com registro das aquisições e contratações sustentáveis.
- Art. 2º Nas condutas ligadas aos processos de aquisições de bens e contratações de serviços e obras, no âmbito do Ministério da Fazenda e suas entidades vinculadas, precedidas ou não de licitação, os responsáveis pelas compras deverão, em atenção à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação vigente, observar:
 - I - adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;
 - II - destinação, nas licitações para compra de papel de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total para aquisição de papel não clorado ou reciclado, no formato A4, (210mm x 297mm), 75 g/m²;
 - III - aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados; e
 - IV - utilização de impressoras duplex, respeitando-se o tempo de vida útil daquelas que compõem o estoque de equipamentos deste Ministério e entidades vinculadas.
- Art. 3º Nas rotinas de trabalho deverão ser observadas as seguintes práticas e condutas sustentáveis:
 - I - uso de correio eletrônico, sempre que possível;
 - II - impressão frente e verso de documentos, incluindo as correspondências oficiais;
 - III - impressão dupla por folha, no que couber;
 - IV - implantação de projetos de ilhas de impressão;
 - V - publicações, pôsteres, convites, cartões de visita e outros impressos de caráter eventual, preferencialmente confeccionadas em papel não clorado ou reciclado, com a divulgação desta prática;
 - VI - adoção de medidas de redução de consumo e racionalização do uso da água, energia e demais insumos; e

VII - utilização da prática correta de descarte de resíduos, partes e componentes de produtos obsoletos.

Art. 4º Os órgãos fazendários deverão promover ações de sensibilização e capacitação para viabilizar o disposto nos artigos anteriores e criar instrumento para que o mesmo ocorra na prestação de serviços e obras contratadas.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação previstos no Decreto nº 5707, de 23 de fevereiro de 2006, deverão contemplar conteúdos relacionados às práticas sustentáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 509, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Revoga o parágrafo único do artigo 6º do Anexo da Portaria MF nº 115, de 11 de junho de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 27 do Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º do Anexo da Portaria MF nº 115, de 11 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 510, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011, que disciplina a constituição das Turmas e o funcionamento das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 10 No caso de recondução, o julgador poderá ser designado para mandato com prazo de duração inferior ao estabelecido no caput (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de dezembro de 2014

Processo nº: 17944.000854/2014-42.

Interessado: Banco do Brasil S.A. - BB e o Distrito Federal.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Distrito Federal, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. - BB; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Distrito Federal, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. e do Banco de Brasília S.A. - BRB, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Distrito Federal e o BB, no valor de R\$ 46.775.140,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento- CPAC/PMCMV.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001007/97-15.

Interessado: Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, a ser celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, com a intervenção da União, do Banco Itaú-Unibanco S/A, do Banco do Brasil S/A, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, do Banco Brj S/A e do Banco Bradesco S/A.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Resolução do Senado Federal nº 61, de 1997, e os Decretos do Estado do Rio de Janeiro nº 43.358, de 2011, e nº 43.783, de 2012, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 498, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Manual de Mensuração dos Custos do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e

Considerando o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, estabelecida na forma do inciso XIX do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria STN nº 157, de 9 de março de 2011, que estabeleceu a criação do Sistema de Custos no âmbito do Governo Federal, integrado pelo órgão central e por órgãos setoriais; e Considerando a importância do Sistema de Custos do Governo Federal, que tem por objetivo proporcionar conteúdo informacional para a tomada de decisões que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público; resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Mensuração dos Custos, de aplicação obrigatória no âmbito do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A SPOA disponibilizará versão nos endereços eletrônicos <http://www.pnimf.fazenda.gov.br> e <http://intra-spoa.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Os responsáveis pela execução orçamentária deverão observar o disposto no Manual a que se refere o artigo 1º para alocar adequadamente as despesas ocorridas aos seus respectivos objetos de custos e aos órgãos e unidades gestoras beneficiadas.

Art. 3º À Coordenação de Análise Contábil da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil da SPOA compete:

I - exercer as atividades de órgão setorial do Sistema de Custos do Governo Federal no âmbito do Ministério da Fazenda;

II - alocar os custos relativos à folha de pagamento;

III - apoiar as unidades do Ministério no processo de alocação dos custos.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SPOA nº 402, de 18 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2015.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Decreta a liquidação extrajudicial da Fluxo Corretora de Câmbio S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, 16 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da Fluxo Corretora de Câmbio S.A.;

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do Processo Eletrônico nº 72.962, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Fluxo Corretora de Câmbio S.A., CNPJ nº 34.562.942/0001-85, sediada em Barueri (SP).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o Sr. Valdor Faccio, carteira de identidade nº 559.807-9 SSP/PR e CPF nº 157.313.759-68.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 19 de outubro de 2014.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.739, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013, que estabelece procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada (RWA_{OPAD}).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 16 de dezembro de 2014, com base no disposto nos arts. 9º e 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica incluído o art. 12-A na Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 12-A No cálculo da parcela RWA_{OPAD} relativa a instituições integrantes de conglomerado prudencial nos termos do Cosif, para as datas-base de 31 de dezembro de 2014 a 30 de junho de 2016, devem ser utilizados os dados correspondentes aos semestres em que sejam exigidas demonstrações contábeis consolidadas do conglomerado prudencial, conforme a seguir:

I - Para a data-base 31 de dezembro de 2014:

a) deve ser utilizado um único período anual;

b) devem ser substituídos o limite superior do somatório principal e o denominador da fórmula de cálculo do RWA_{OPAD} por 1 (um);

c) para a apuração do IE deve ser considerada a soma dos valores semestrais referentes às datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro de 2014; e

d) para a apuração do IAE deve ser considerada a média dos saldos das datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro de 2014.

II - Para a data-base 30 de junho de 2015:

a) deve ser utilizado um único período anual;

b) devem ser substituídos o limite superior do somatório principal e o denominador da fórmula de cálculo do RWA_{OPAD} por 1 (um);

c) para a apuração do IE deve ser considerada a soma dos valores semestrais dos indicadores referentes às datas-base de 30 de junho de 2014, 31 de dezembro de 2014 e 30 de junho de 2015, multiplicada por 0,67; e

d) para a apuração do IAE deve ser considerada a média dos saldos das datas-base de 30 de junho de 2014, 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2014 e 30 de junho de 2015.

III - Para a data-base 31 de dezembro de 2015:

a) devem ser utilizados dois períodos anuais;

b) o limite superior do somatório principal da fórmula de cálculo do RWA_{OPAD} deve ser 2 (dois);

c) o denominador da fórmula de cálculo do RWA_{OPAD} deve ser 2 (dois), exceto quando o valor do IE for menor que zero em pelo menos um dos períodos anuais, caso em que o denominador deve ser 1 (um);

d) para a apuração do IE do primeiro período anual deve ser considerada a soma dos valores semestrais referentes às datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro de 2015;

e) para a apuração do IE do segundo período anual deve ser considerada a soma dos valores semestrais referentes às datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro de 2014;

f) para a apuração do IAE do primeiro período anual deve ser considerada a média dos saldos das datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro de 2015; e

g) para a apuração do IAE do segundo período anual deve ser considerada a média dos saldos das datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro de 2014.

IV - Para a data-base 30 de junho de 2016:

a) devem ser utilizados dois períodos anuais;

b) o limite superior do somatório principal da fórmula de cálculo do RWA_{OPAD} deve ser 2 (dois);

c) o denominador da fórmula de cálculo do RWA_{OPAD} deve ser 2 (dois), exceto quando o valor do IE for menor que zero em pelo menos um dos períodos anuais, caso em que o denominador deve ser 1 (um);

d) para a apuração do IE do primeiro período anual deve ser considerada a soma dos valores semestrais dos indicadores referentes às datas-base de 31 de dezembro de 2015 e 30 de junho de 2016;

e) para a apuração do IE do segundo período anual deve ser considerada a soma dos valores semestrais referentes às datas-base de 30 de junho de 2014, 31 de dezembro de 2014 e 30 de junho de 2015, multiplicada por 0,67;

f) para a apuração do IAE do primeiro período anual deve ser considerada a média dos saldos das datas-base de 31 de dezembro de 2015 e 30 de junho de 2016; e

g) para a apuração do IAE do segundo período anual deve ser considerada a média dos saldos das datas-base de 30 de junho de 2014, 31 de dezembro de 2014 e 30 de junho de 2015." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação